



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 230/01

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 12216, de 15 de julho de 1998, e o estabelecido no artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, altera parcialmente o Decreto Judiciário nº 153/99.

**Art. 1º.** O art. 20, do Decreto Judiciário nº 153/99, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

“Artigo 20.

(...)

§ 5º – O produto da arrecadação das taxas de inscrição para os concursos mencionados no parágrafo anterior, após seu término, será depositado na conta bancária do FUNREJUS, descontadas as despesas decorrentes da sua realização.”

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2001.

**TROIANO NETTO**  
Presidente